And Menicipal de Cuarapari (ES)

PROTOCOLO

Estado do Espítito Santo Prefeitura Municipal de Guarapari GABINETE DO PREFEITO

at [ES] 3 de () 1 de 1992

L E I № 1.310/91

CHAIN AND THE REAL PROPERTY OF THE PARTY OF

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DEFESA

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E

CONSELHO TUTELAR.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espirito Sonto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara — Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direi tos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 88, 11 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

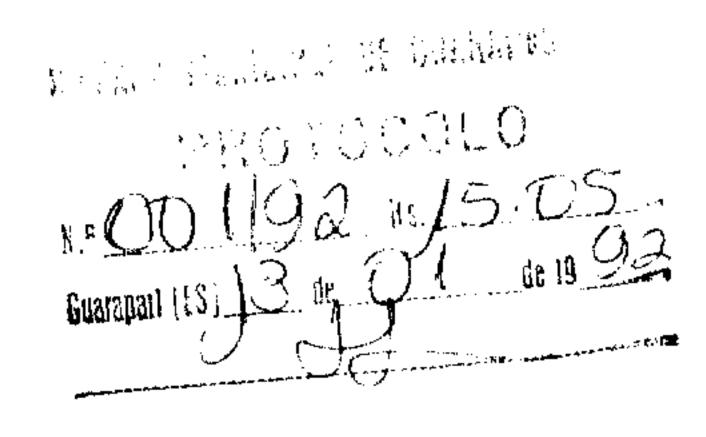
Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com carater consultivo, deliberativo e fiscalizador rem como funções definir, acompanhar, avaliar, coordenar e fiscalizar diretrizado das políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 3º - O atendimento dos direitos da criança e de adolescente no município de Guarapari, será feito através das políticas se ciais basicas de educação, lazer, esporte, cultura, recreação, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à conveniência familiar e comunitária.

Art. 4º - Aos que dela necessitarem será prestada in Assistência Social, em caráter supletivo.

Art. 5º - É vedada a criação de programa de carater compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais básicas no PMGP-01

J LYKS



.2.

Camara Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

Município sem a prévia manifestação do Conselho Múnicipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 6º - Cabera ao Conselho Municipal dos Direitos da Friança e do Adolescente, criar e expedir normas para organização e funcionamento dos serviços previstos no art. 87 da lei nº 8.609/90.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7° - Compete ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e a aplicação de recursos;

Il - zelar pela execução dessa política, atendidas es peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - formular as prioridades a serem incluidas no 'planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

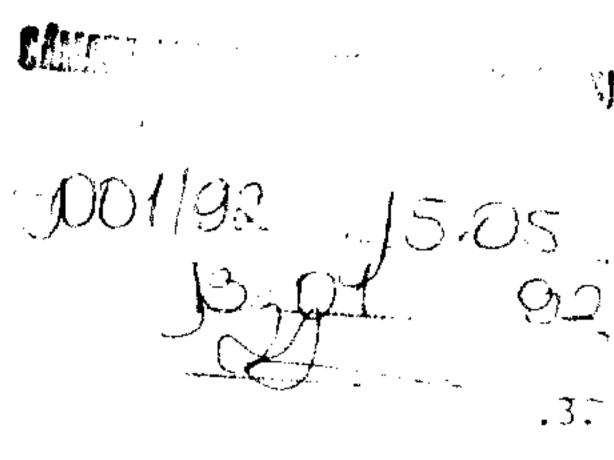
IV - estabelecer critérios, formas e meios de fisca lização de tudo quanto se execute no Municipio que possa afetar as suas d liberações;

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham progra mas de:

- a) orientação e apoio sócio familiar;
- b) apoio socio-educativo em meio aberto;
- c) colocação socio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

Renegito Jule, July

PMGP = 01



Estado do Espítito Santo Prefeitura (Municipal de Guarapari GABINETE DO PREFEITO

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança do Adolescente (Lei Federal nº 8.069).

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior ' das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença dos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto posto en corda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

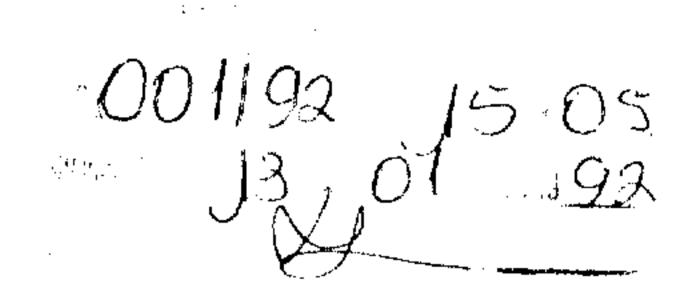
CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

- Art. 8º O Conselho será composto por 10 (dez) membros efetivos, sendo:
- 1.05 (cinco) membros representando o Município, composto pelos seguintes órgaos:
 - a) Departamento de Assistência e Bem Estar Social (DEABES);
 - b) Secretaria Municipal da Saúde e do Bem Estar (SESBE);
 - c) Secretaria Municipal da Educação e do Esporte (SEDE);
 - d) Secretaria Municipal da Fazenda (SEF);
 - e) Representante da Procuradoria Municipal.
 - 2. Um representante de cada uma das seguintes entidades:
 - a) Associação de moradores;
 - b) Clubes de serviços;
 - c) Associação Comercial;
 - d) OAB-ES, Sub-Seçao-local;
 - e) Entidade de atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 9º - A função de membro do Conselho é considerada de interes se público relevante e não será remunerada.

PMGP-01



Estado do Espírito Santo Prefeitura Municipal de Guarapari GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Os conselheiros representantes das Secretarias serao indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisao no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias contados da colicitação, para nomeação e posse pelo Conselho.

Art. 11 - Cada representante da Sociedade Civil será escolhido por votação dos integrantes das respectivas organizações em assembléia para esse fim convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa lorgal, no mesmo prazo do artigo anterior.

\$ 19 - A designação dos membros do Conselho - compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 2° - Os membros e os respectivos suplentes exercerao mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição e/ou renovação apenas por ama vez e por igual período.

\$ 3º - Qualquer integrante do Conselho, na condição de representante da Sociedade Civil poderá perder a sua qualidade de membro por
deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros, nos casos de 0:
(três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, o.
minda por improbidade da desídia.

 $\$ 4^\circ$ - Qualquer integrante do Conselho na condição de representante do Município, poderá ser destituído por provocação do Presidente de referido Conselho nas mesmas hipóteses do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 12 - O Conselho elegerá, entre seus pares, pelo quórum mípimo de 2/3 (dois terços), o seu presidente e vice-presidente, representando, cada um, indistintamente, instituições governamentais e não governamentais.

Parágrafo Único - A cada exercício será observada a alternância das posições relativas à representatividade das organizações governamentais.

Art. 13 - Será também eleito pelo Conselho entre seus pares o con

PMGP - 01

FROTOCOLO Nº 001192 Ne.15.03 Statatilist 13.000

.5.

Estado do Espírito Santo Prefeitura Municipal de Guarapari

observância do mesmo quorum, do artigo anterior, o seu Secretário Geral, respeitando-se igualmente a alternância.

Art. 14 - É facultada a requisição pelo Conselho de Servido res Municipais vinculados aos órgaos que o compoem, para atuarem na Secretaria Geral destinada a oferecer apoio material, técnico e administrativo para o cumprimento e consecução de suas finalidades

Art. 15 - O Poder Executivo dotará o Gabinete do Prefeito dos membros e recursos necessários ao funcionamento regular e permanente do Conselho.

CAPÍTUDO V

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual e orgao vincula do.

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 17 - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da Criança e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município ' utravés de convênios ou por doações ao Fundo.

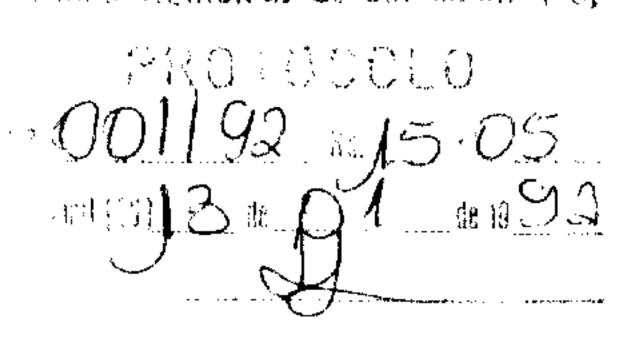
III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Crianças e Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da criança e do adolescente segundo as

PMGP - 01

Sulti Lyli



.6.

Estado do Espítito Santo Prefeitura Municipal de Guarapari GABINICTE DO PREFEITO

soluções do Conselho Municipal.

Art. 18 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO TUTELAR

Art. 19 - Fica criado um Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescento do Município de Guarapari, órgao permanente o au tónomo, nao jurisdicional, nos termos da resolução a ser expedida pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 20 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 21 - Para cada Conselho Tutelar haverá um suplente.

Art. 22 - Compete ao Conselho zelar pelo atendimento dos Di Fortos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas — no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 23 - Sao requisitos para candidatar-se a exercer as fun çoes de membro do Conselho Tutelar.

1 - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no municipio;

IV - diploma de, no mínimo, 2º Grau;

V - reconhecida experiência de, no mínimo, 02 (dois)

amos no trato com crianças e adolescentes.

Art. 24 - O Conselho Tutelar serà instalado em predio a ser fornecido pela municipalidade dotado dos recursos materiais e humanos neces sarios ao desempenho de suas atribuições.

Art. 25 - Os conselheiros serao eleitos pelo voto facultation dos cidadocs do Municipio, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos circitos e coordenadas por omissões especialmente designada pelo mesmo Conselho.

PMGP = 01

Echedio Mesistes

.7.

Estado do Espítito Santo Prefeitura Municipal de Guarapari GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal prever composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações de registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamações dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 26 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por juiz Eleitoral e fiscalizado por mem bro do Magistério Público.

Art. 27 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares nao serao funcionarios do quadro da administração municipal, mas terao remuneração fixada pelo Conselho Municipal.

Art. 28 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravençao; per derá aínda o mandato por deliberação de no mínimo dois terços dos membros do Conselho Municipal, o Conselho Tutelar que praticar atos de improbilidade ou desídia, assegurando-lhe ampla defesa e recurso para a autoridade publiciária.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo o Conselheiro declarará vago o porto de Conselheiro dando posse incediata ao primeiro suplente.

Art. 29 - Sao impedidos de servir no mesmo Conselho Ma rido e Mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmaos cumbar dos durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro, madastra e enteados.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselhei ro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Magasterio Publico com atuação na Justiça da Infância e da Juventado em exercício na Comarca.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Os integrantes do primeiro Conselho Municipal na qualidade de representantes do Município serao nomeados no prazo de galnza días, da promulgação desta lei.

 $\boldsymbol{PM}\boldsymbol{GP}=\boldsymbol{01}$

001/92 15.0<u>5</u>

.8

Estado do Espirito Santo

Prefeitura Municipal de Guarapari

Art. 31 - Os integrantes do primeiro Conselho Municipal na qual Tidade de representantes da sociedade civil, serão eleitos nas Assembleias pa ra esse fim convocadas pelo Prefeito Municipal no prazo do artigo anterior.

Art. 32 - O primeiro Conselho Municipal, será empossado perante o Chefe do Poder Executivo no prazo de 10 (dez) días após a eleição prevista no artigo anterior.

Art. 33 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito es pecial no Orçamento Municipal do corrente ano, no valor de Cr\$ 333.330,00(trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três cruzeiros).

Art. 34 - O primeiro Conselho Tutelar será escolhido em eleições a serem realizadas em data a ser fixada pelo Conselho Municipal (artigo 27).

Art. 35 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 26 de dezembro de 1991

BENEDITO SOTER LYRA

Prefeito Municipal